

carater irrevogável, a assembleia aceitou o referido pedido de demissão do sr. Arthur Urbano de Montandon Braga, tendo aprovado se consignasse em ata um voto de agradecimento ao demissionário pelos bons serviços prestados, permanecendo por enquanto vago o cargo de Diretor Comercial.

Continuando nos trabalhos, o sr. Presidente submeteu à deliberação da assembleia a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo mandato, tendo-se verificado o seguinte resultado: Efetivos — Srs. Dr. Abílio Pereira de Almeida, Dr. Paulo Uchoa de Oliveira e Ernesto Bonilha; Suplentes — Srs. Armando Paulo Altieri e Anísio Lara, todos brasileiros, maiores, capazes e residentes nesta Capital de São Paulo tendo a assembleia fixado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), os honorários anuais de cada um dos Conselheiros efetivos, quando no exercício do cargo.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, da qual passou o tempo necessário, foi lavrada esta ata que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos.

(aa) Odette Nogueira Matarazzo
Presidente
Alvaro José Muylaert Britto
Secretário
Arthur Urbano de Montandon Braga
João Carlos Nogueira
Theophilo Guerreiro Falcão
Luiz Henrique Nogueira
Joaquim Fonseca de Souza Meirelles
Oswaldo Vieira
Olympio Matarazzo Filho
Odette Nogueira Matarazzo
Alvaro José Muylaert Britto
Declaramos estar conforme o original.
Odette Nogueira Matarazzo
Presidente
Alvaro José Muylaert Britto
Secretário

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que a "O. MATA-RAZZO S/A, COMERCIO E IMPORTAÇÃO", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob n. 158.928, por despacho da Junta Comercial em sessão de 8 de abril de 1960, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas realizada em 29 de fevereiro de 1960, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 8 de abril de 1960. Eu, Cleyde Maria Forte, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Cleyde Maria Forte. E eu, Janet Meyre Bego, Chefe da Seção do Expediente e Correspondência, a subscrevo e assino: Janet Meyre Bego. (133.426 — Cr\$ 1.980,00) (24)

TECIDOS E CONFECÇÕES
ANAPOLIS S. A.

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO

Francisco Franklin de Almeida serventúrio vitalício do 18.º Ofício de Notas de São Paulo etc. Certifica a pedido verbal de parte interessada que, revendo em seu cartório os livros de notas em andamento, neles de n. 385 às folhas 24 verso, verificou constar uma escritura do teor seguinte: "Escritura de Constituição da 'Tecidos e Confeções Anápolis' S.A. — Saibam quantos a presente virem que, aos sete (7) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório e perante mim, tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente, outorgados, Michel Cury, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, n. 495; Felício Aggi, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Luiz Preto Flaquer, 223; Armando Nese, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Cubatão, 299; Jamil Attala, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Cubatão, 490; Nicolau Kudse, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Guimarães Passos, 99; Tufic Zaitun, brasileiro naturalizado, solteiro, maior, do comércio, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Turjassú, n. 351, apto. 8; Dirceu Guidetti, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Jorge Velho, 129, apto. 21 e Angela Thomaz, brasileira, solteira, maior, comerciarista, domiciliada e residente nesta Capital, à rua da Redenção, 182; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes

reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que tinham ajustado e combinado entre si a constituição de uma sociedade anônima pela presente escritura e na melhor forma de direito, ora a constituem como de fato constituída tem, sociedade essa que se denominará "Tecidos e Confeções 'Anápolis' S.A., terá a sua sede e foro nesta cidade de São Paulo, e o capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em três mil ações ao portador do valor de Cr\$ 1.000,00 cada uma; que o capital social acima referido foi todo ele subscrito e realizado em moeda corrente nacional da seguinte forma: Michel Curt 800 ações no valor total de Cr\$ 800.000,00; Felício Aggi, 800 ações no valor total de Cr\$ 800.000,00; Armando Nese, 300 ações no valor total de Cr\$ 800.000,00; Claudino Nese, 100 ações no valor total de Cr\$ 100.000,00; Tufic Zaitun, 100 ações no valor total de Cr\$ 100.000,00; Jamil Attala, 100 ações no valor total de Cr\$ 100.000,00; Nicolau Kudse, 100 ações no valor total de Cr\$ 100.000,00; Dirceu Guidetti, 100 ações no valor total de Cr\$ 100.000,00 e Angela Thomaz, 100 ações no valor total de Cr\$ 100.000,00; ações essas todas integralizadas; que a sociedade ora constituída será regida pelos seguintes estatutos; Estatutos da Tecidos e Confeções Anápolis S.A. Capítulo I — Da Sociedade e seus fins; Artigo 1.º — Sob a Denominação de Tecidos e Confeções Anápolis S.A. fica constituída nesta data, uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos, e nos casos omissos pelas leis em vigor. Artigo 2.º — Objeto social consiste em explorar, comercial e industrialmente o fabrico de roupas, armarinhos, comercio em geral de tecidos e demais atividades congêneres. Parágrafo único: A sociedade poderá também explorar outros ramos de indústria e comércio congêneres que lhe possam interessar no futuro. Artigo 3.º — A sociedade terá sua sede e domicílio jurídico nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome. Parágrafo único: A sociedade poderá estabelecer ou adquirir fábricas, agências, filiais ou sucursais, onde convier e em qualquer ponto do Estado e do país, bem como exportar e importar produtos de seu interesse. Artigo 4.º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das ações. Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) representado por 3 000 (três mil) ações ordinárias ao portador, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, integralizadas. Parágrafo 1.º — As ações ao portador poderão ser convertidas em ações nominativas a requerimento dos portadores. Parágrafo 2.º — As ações poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares, com os requisitos legais e assinadas por dois diretores. Parágrafo 3.º — As ações nominativas são transferíveis por termo em livro próprio da sociedade, e as ao portador, mediante simples tradição dos títulos respectivos. Artigo 6.º — Cada ação dá direito a um voto, sendo as ações indivisíveis relativamente à sociedade e cada acionista terá direito a tantos votos quantos forem as ações que possuir. Artigo 7.º — A assembleia geral poderá em qualquer tempo determinar o aumento do capital social, quando este for por maioria de votos, julgado útil dos interesses da sociedade. Artigo 8.º — Os acionistas terão preferência para subscrever ou adquirir ações do aumento do capital na proporção das ações que possuírem. Parágrafo único: No caso de morte, falência ou interdição de qualquer acionista, o exercício de seus direitos na sociedade passará a seus sucessores ou a seus representantes. Capítulo III — Da Administração. Artigo 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, a saber: Um Diretor Presidente, um Diretor comercial e um Diretor Industrial, eleitos discriminadamente em assembleia geral. Parágrafo único: Só poderão ser diretores acionistas da sociedade no uso e gozo de seus direitos. Artigo 1.º) — o mandato dos diretores é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único: Os diretores serão empossados na mesma Assembleia que os eleger, se presentes, e, se ausentes, por termos lavrados no livro de atas das reuniões da Diretoria. Artigo 11.º) — A assembleia geral ordinária cabe fixar os vencimentos da Diretoria. Artigo 12.º) — Na hipótese de vaga definitiva da Diretoria os diretores remanescentes, conjuntamente com o Conselho Fiscal, convocarão um dos acionistas para preencher a vaga até que na primeira assem-

bléia geral que se realize, seja eleito o respectivo Diretor, para terminação do mandato do substituto. Artigo 13.º) — Os diretores eleitos serão obrigados a cautionar cada um 50 (cincoenta) ações da sociedade, livres e desembaraçadas, para garantia de sua gestão. A caution subsistirá, enquanto os atos relativos ao mandato do Diretor, não forem aprovados pela Assembleia Geral. Artigo 14.º) — Sob a presidência do Diretor Presidente, a Diretoria reunir-se-á periodicamente, a fim de deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, sendo as resoluções tomadas por maioria absoluta de votos, e constarão do livro de atas de reuniões da Diretoria. Artigo 15.º — Compete à Diretoria: a) Superintender a administração geral da Sociedade; b) — convocar as assembleias gerais e do Conselho Fiscal nas ocasiões oportunas e necessárias; c) fixar a época do pagamento dos dividendos dos acionistas; d) — organizar o balanço geral, as contas e o relatório relativo a sua gestão a serem apresentados à assembleia geral anual; e) executar os presentes estatutos, cumprir e fazer cumprir as resoluções de assembleia geral; f) realizar todas as operações praticar todos os atos e administração, podendo para isso, adquirir, arrendar, beneficiar, digito arrendar, bens, imóveis e móveis, demandar, transigir, fazer acordos, desistências, confessar, outorgar procurações em nome da sociedade, constituindo procuradores ad-judicia, substitubelecer, celebrar contratos, promover, demitir, tercelcos, empregar e pessoal, fixar-lhes remuneração e atribuições, dar quitação, sacar e aceitar títulos cambiários e duplicatas de faturas, movimentar dinheiro da Sociedade, nos depósitos bancários, emitir, endossar, descontar, cheques, assinar contratos, de caution e de credito em geral, junto a estabelecimentos bancários ou a particulares públicas a realizar enfim, com amplos e plenos poderes, todos os atos necessários ao bom andamento da sociedade, bem como resolver os casos urgentes e imprevistos não especificados nestes estatutos. Parágrafo 1.º) Quando a Diretoria celebrar contratos de empréstimos, sacar e aceitar títulos cambiários e duplicatas de fatura, movimentar dinheiro da sociedade dos depósitos bancários, emitir, endossar, descontar cheques, assinar contratos de decaução e de credito em geral junto a estabelecimentos bancários ou a particulares ou entidades públicas, tais atos deverão ser firmados sempre por dois diretores conjuntamente. Parágrafo 2.º) — A Diretoria distribuirá entre seus membros de comum acordo e segundo as necessidades e conveniências administrativas, os encargos e atribuições que lhe são conferidos, pelo presente Estatuto. Parágrafo 3.º) — Fica vedado o uso da denominação social para negócios alheios à mesma firma. Artigo 16.º) — São atribuições do Diretor Presidente: a) representar a sociedade ativa e passivamente perante os poderes públicos em Juízo ou fora dele. b) — convocar as assembleias gerais nas épocas oportunas ou quando na forma da lei e destes Estatutos, ocorrer a sua convocação, presidi-las, assim como as reuniões da Diretoria; c) assinar conjuntamente com outro diretor as ações cautelares que os representam; d) — orientar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos negócios da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, dos presentes estatutos; Artigo 17.º) — São atribuições do Diretor Comercial: a) orientar os negócios sociais e zelar pelos bens da sociedade e adotar, enfim, todas as medidas e posturas necessárias ao bom andamento das operações da mesma, substituir o Diretor Presidente em todas as suas faltas e impedimentos e representá-lo, quando ausente da sede com os mesmos direitos e obrigações e aquele atribuído por estes Estatutos. Artigo 18.º) — São atribuições do Diretor Industrial: a) orientar os negócios sociais, bem como adotar todas as medidas oportunas e necessárias ao bom andamento da sociedade, concernentes a parte industrial; b) — substituir, quando designado pelo Diretor Presidente ou Diretor Comercial, nas funções a um e a outro atribuídas, ficando para tanto investidos dos poderes aos mesmos conferidos por estes Estatutos. — Capítulo IX — Do Conselho Fiscal: Artigo 19.º) — A Assembleia Geral elegerá anualmente três membros efetivos para o conselho fiscal e outros tantos para suplentes, acionistas ou não, residentes no país, com atribuições definidas em lei, os suplentes servirão quando convocados, obedecendo a ordem de eleição. Parágrafo único: os membros do Conselho Fiscal terão os vencimentos que foram fixados em assembleia geral e poderão ser reeleitos. Capítulo V — Da

Assembleia geral: Artigo 20.º) — A assembleia geral se constituirá pelos acionistas que regularmente convocados e formando número legal, se inscreveram no livro de presença, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da sociedade. Artigo 21.º) — a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social, e extraordinariamente sobre matéria de interesse da sociedade exigirem e manifestação dos acionistas. Parágrafo único: os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa contendo a determinação da lei, e deles constarão a ordem do dia, ainda que sumariamente, e o dia, hora e local da reunião. Artigo 22.º) — Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo a metade do capital social, com direito a votos. Em segunda convocação com qualquer número. Art. 23.º) — Compete a assembleia geral alterar os poderes da Diretoria, alienar, hipotecar, empenhar bens sociais. Artigo 24.º) — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos presentes, ressalvados os impedimentos previstos em lei. Artigo 25.º) — As assembleias gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na falta deste por seu substituto legal e secretariadas por um acionista que a assembleia geral escolher por aclamação e por maioria de votos, entre os acionistas presentes. Capítulo VI — Do exercício social, lucros e dividendos. Artigo 26.º) — O exercício social encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral da sociedade, assinado por todos os diretores, observadas as prescrições legais. Artigo 27.º) — Apurados os lucros e feitas as amortizações, deles serão deduzidos a) — cinco por cento para fundo de reserva, até que esse fundo alcance 20% do capital social; b) — dez por cento para o fundo de reserva especial; c) — cinco por cento para a gratificação aos empregados da sociedade a critério da Diretoria; d) — a percentagem aos diretores será fixada por assembleia geral, face aos resultados do balanço; e) — o restante com ressalva contida no artigo 134 do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940, será distribuído como dividendo entre os acionistas mediante proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal e assembleia geral, que fixará a percentagem a ser distribuída. Artigo 28.º) — Os dividendos não reclamados vencerão juros e no prazo de cinco anos prescreverão a favor da Sociedade. Capítulo VII — Disposições Gerais: Artigo 29.º) — A Diretoria apresentará à Junta Comercial a copia autêntica da assembleia geral, que eleger os seus componentes e os membros do conselho fiscal. Artigo 30.º) — A Diretoria fica autorizada a requerer aos poderes públicos quaisquer medidas que julgar convenientes ao credito, a segurança e a propriedade da sociedade. Artigo 31.º) — O ano social coincide com o ano civil. Artigo 32.º) — Os casos omissos nestes Estatutos serão regidos pelo decreto lei 2627 de 26 de setembro de 1940; que eles outorgantes e reciprocamente outorgados, elegem e empossam neste ato, os seguintes Senhores, para compor a primeira Diretoria e o 1.º Conselho Fiscal: Diretoria: — Para Diretor Presidente: Michel Cury, já qualificado, com os honorários de Cr\$ 5.000,00 mensais; Para Diretor Comercial: — Felício Aggi, já qualificado, com os honorários mensais de Cr\$ 5.000,00 e para Diretor Industrial, Armando Nese, já qualificado com os honorários mensais de Cr\$ 30.000,00. — Para o Conselho Fiscal: como membros efetivos; Plínio José do Amaral, brasileiro, casado, proprietário, domiciliado e residente nesta Capital; Tufic Zaitun, já qualificado e para suplentes: Nicolau Kudse, já qualificado; Dirceu Guidetti, já qualificado; e Angela Thomaz, já qualificado; os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal, quando no exercício é de Cr\$ 1.500,00 para cada um, anuais; que, assim ratificam a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, com os honorários respectivos, e dão como de fato ora dado tem como constituída a sociedade Tecidos e Confeções Anápolis S. A., competendo à Diretoria eleita praticar todos os atos necessários e arquivamento e publicação, a fim de que possa a sociedade iniciar suas atividades. — De como assim o disseram, dou fé. — Folme apresentado o conhecimento digo o seguinte documento; bancário, "Banco da Lavoura e Comércio do Estado de São Paulo, S. A. Matriz. — Rua da Quitanda 85-93. — São Paulo. — Recibo. — Cr\$ 3.000.000,00. — Rece-

bemos dos srs. Tecidos e Confeções Anápolis S. A. a quantia acima de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), que fica depositada em uma conta especial vinculada, nos termos do Dec. Lei n. 2627 e 5956 de respectivamente 26 de Setembro de 1940 e 1 de novembro de 1943, importância essa que dizem representar a totalidade de seu capital social inicial e que poderá somente ser levantada depois de devidamente cumpridas as exigências dos Dec. Lei ns. 2627 e 5956, supra mencionados. — Por ser verdade, firmamos o presente recibo, em duas vias para um só efeito. — São Paulo, 8 de Janeiro de 1960. (em carimbo): "Banco da Lavoura e Comércio do Estado de São Paulo S. A. (a.a.) A. Cappa e José Giancoli". — A pedido das partes lhes lavrei a presente escritura a mim hoje distribuída, a qual feita lides li e as testemunhas a tudo presentes e por acharem-na conforme, a outorgaram, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, que são: — Jesus Marin e Salvador Paoli Neto, brasileiros, solteiros, maiores, empregados de cartório, aqui residentes, meus conhecidos, do que dou fé. — Eu, Clovis Nogueira, escrevente habilitado, a escrevi. — Eu, F. Franklin de Almeida, tabelião a subscrevi. (a.a.) Michel Cury — Felício Aggi — Armando Nese — Claudino Nese — Tufic Zaitun — Jamil Attala — Nicolau Kudse — Dirceu Guidetti — Angela Thomaz — Jesus Marin — Salvador Paoli Neto. (Coladas estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 1.295,00, inclusive a T. A. S. J., legalmente inutilizadas). A margem: "O selo federal devido pela presente no valor de Cr\$ 24.000,00, foi pago pela verba n. 56-C recibo 1834. — São Paulo, 13-1-60. — Clovis Nogueira — escrevente. O 18.º Tab. (a.) F. F. Almeida". — Nada mais. — Era o que se continha em dita escritura, para aqui bem e fielmente transcrita por certidão, segundo o seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. — São Paulo, aos 30 de Março de 1960. — Eu, Francisco Franklin de Almeida — 18.º Tabelião a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. (a) Francisco Franklin de Almeida.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão
CERTIFICO que, "TECIDOS E CONFECÇÕES 'ANAPOLIS' S. A. — com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição, sob numero 158.891, por despacho da Junta Comercial em sessão de 8 de abril de 1960, a escritura pública de sua constituição, lavrada em 7 de janeiro de 1960, no 18.º Tabelionato desta Capital na qual vem transcritos os estatutos sociais, em inteiro teor, e os demais documentos legais de sua constituição, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 8 de abril de 1960. — Eu, Carmello Guagliano Júnior, escriturário, a escrevi, conferi e assino: (a) Carmello Guagliano Júnior. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte — Visto — Perceval Leite Britto — secretário: (a) Perceval Leite Britto. (133.412 — Cr\$ 8.320,00)

SANJO S/A.
Comércio e Indústria de
Materiais de Construção
ASSEMBLEIA GERAL
ORDINARIA

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 28 do corrente às 10 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:
a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, e Conta de Lucros e Perdas, relativos ao ano findo;
b) Eleição dos membros da Diretoria do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
c) Outros assuntos de interesse social.
Aham-se a disposição dos Srs. Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto n. 2627 de 26-9-1940.
São Paulo 16 de abril de 1960
Sebastião Antonio Baptista
Diretor Presidente
(136.096 - Cr\$ 1.090,00) (28-27-28)

CARTEIRA PERDIDA
Declaro ter perdido a minha carteira modelo 19 para estrangeiros permanentes, registro geral n. 397.308, expedida pela delegacia de estrangeiros de São Paulo. São Paulo, 22 de abril de 1960 (Giuliano Giovannetti) (135.438 — Cr\$ 240,00) (24-26-27)